



KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

37.895.665/0001-10

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA CAMARA MUNICIPAL
DE PAULINIA/SP**



**Pregão Eletrônico nº 06/2023
Processo De Compra Nº 060/2023 DE 29/06/2023**

KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.895.665/0001-10, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, por seu representante a que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 8.666/1993 apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em face do edital em epígrafe.

I – DOS FATOS

A empresa recorrente ao analisar o edital, constatou que o objeto trata-se de vigilância, serviço este que a empresa deve apresentar Registro junto a Polícia Federal para exercer.

Assim, diante do exposto, não lhe restou alternativa se não a de interpor a peça recursal.



KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

37.895.665/0001-10

II – DO DIREITO

A empresa recorrente exerce atividade de Segurança e conforme o objeto de prestação de serviços de agente de segurança o qual irá realizar serviços de ronda interna e externa, excendo atividade exclusiva que é regularizada pela Polícia Federal.

O exercício da atividade de vigilância e segurança privada, é regido por legislação federal específica : Lei n.º 7.102/83 que estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas que exploram serviços de segurança, regulamentado pelo Decreto n.º 89.056/83 e Portaria n.º 992/95 que estabelece normas para o exercício da atividade de segurança privada no País.

Como vimos acima, a atividade de segurança é atividade exclusiva e de regularização com a Polícia Federal, conforme artigo 17 Da LEi 7102:

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 2001)

Conforme julgado a atividade de segurança armada ou não, a empresa deverá ter registro na Polícia Federal:

“As empresas de vigilância, sejam residenciais ou comerciais, tenham ou não permissão para utilizar armas de fogo, precisam de autorização da Polícia Federal (PF) para funcionar. A decisão, tomada nesta semana pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), deu provimento a recurso da União e considerou válido ato administrativo que bloqueou cadastro de uma empresa que atuava em vigilância sem autorização da PF.

O empresário ajuizou a ação após ser notificado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul de que deveria modificar o contrato social. A solicitação nasceu de um ofício da PF alertando de que o autor atuava em segurança privada. Como não o fez, alegando que isso



KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

37.895.665/0001-10

seria inviável para seu negócio, foi lavrado auto de encerramento das atividades da empresa. O empresário presta serviços gerais em Santa Cruz do Sul (RS), como

instalação de alarmes, serviços de portaria em residências e salões de baile, guarda em piscinas e manutenção e reparo de aparelhos domésticos. A sentença foi favorável, com o entendimento que, por não utilizar armamento, a empresa não precisaria ser submetida ao poder de polícia exercido pela PF. Conforme o juiz de 1º grau, a Lei 7.102/83, que dispõe sobre segurança privada, seria restrita à vigilância em estabelecimentos financeiros e a serviços de transporte de valores. Interpretação da Lei A União recorreu ao tribunal contra a sentença. Por maioria, a corte decidiu que a Lei 7.102/83 deve ser interpretada de forma mais ampla. Segundo o relator do acórdão, desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, "o texto legal não emprega o uso ou não de arma de fogo como critério para submeter a atividade à fiscalização especial da PF. O desembargador ressaltou que o artigo 10 da Lei 7.102/83 amplificou o conceito de „serviço de segurança privada“, amplificando-o para além da vigilância bancária e transporte

de valores. "O entendimento de que as seguranças residencial e comercial sem utilização de armamento estariam à margem da lei além de ir contra os termos da própria lei, esvazia o seu sentido atual", avaliou o magistrado. Para Leal Júnior, não é prudente abrandar os mecanismos de fiscalização sobre essas prestadoras de serviço. "Esse afrouxamento pode estimular a confusão e o entrelaçamento entre órbitas da segurança pública e da segurança privada, seja pelo direcionamento e concentração dos serviços públicos de segurança para determinados grupos privados, seja pela formação de grupos paramilitares que se alçam à condição de garantes da segurança das populações desprotegidas", observou Leal Júnior. "A situação atual do país, na qual a violência contra a pessoa permeia o cotidiano da sociedade, leva a uma crescente demanda de segurança e, por consequência, a multiplicação de empresas de segurança privada, sendo necessário disciplinar com rigor essas atividades", concluiu o desembargador". 5001223-04.2013.404.7111/TRF

Porém o edital deixou de exigir tal registro e empresas que não são regularizadas poderão participar do certame, causando grande risco na contratação. E ao contratar uma empresa de segurança sem registro é crime, o que acaba por prejudicar as



KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

37.895.665/0001-10

empresas legalizadas.

Conforme Art 44 da Lei 8.666/93

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Tornando assim impossível a publicação de um edital que possa contratar empresa clandestina para execução do serviço em epígrafe.

IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

Que seja julgado procedente o pedido acima trazido, para que seja exigido Registro na Polícia Federal para exercer a atividade de vigilância.

Termos em que, pede deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 21 de agosto de 2023.

SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA:31347039805
Assinado de forma digital por SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA:31347039805
Dados: 2023.08.22 14:57:13 -03'00'

Samuel Alves de Oliveira
CPF 313.470.398-05
RG 42.726.301-3
Sócio Proprietário